

Proc. o 772/39

(CJT-120/42)

1942

VUS/GPF

Em face das disposições contidas nos decretos-leis 4 114 e 4 373, respectivamente de 14 de fevereiro e 11 de junho de 1942, não compete à Justiça do Trabalho conhecer de reclamações e dissídios suscitados entre empregados de empresas de propriedade ou administradas pela União.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Rede Mineira de Viação opõe embargos ao acordão da extinta Primeira Câmara, de 25 de setembro de 1939, que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Alberto Ciseti:

CONSIDERANDO que esta Câmara é incompetente para apreciar e deliberar sobre a matéria, tendo em vista as disposições contidas nos recentes decretos-leis 4 114, de 14 de fevereiro e 4 373, de 11 de junho, ambos de 1942;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (4 contra 2) não tomar conhecimento do assunto.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Alberto Surok	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 19 / 8 / 1942